



AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

Licitação destinada à ampla participação

Processo nº: 201910319000580

Tipo de Licitação: Menor Preço Global- Regime de Empreitada por preço unitário.

Objeto: Contratação de Entidade de direito privado, especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015, Decreto Federal nº 9.579/2018 e CLT.

As ações serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

Data e horário da sessão de abertura: 02 de abril de 2019, às 09:00 horas.

Edital: Poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social www.secretariacidada.go.gov.br ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto no item 10 do Edital.

Encaminhamento das propostas comerciais: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no item 5.1 do Edital.

Local (sítio): www.comprasnet.go.gov.br

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Informações sobre edital: Gerência de Licitações - telefones (62) 3201-8016.

Goiânia/GO, 19 de março de 2019.

Almir Rodrigues de Moraes Júnior
Pregoeiro(a)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019.

Licitação destinada à ampla participação.

O Estado de Goiás via Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social inscrita no **CNPJ:** 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 332, Setor Central, Goiânia – Goiás, por seu Secretário determina a realização de procedimento licitatório por intermédio de seu pregoeiro(a) e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 26/2019 publicada no D.O.E-GO nº 23.011 de 13/03/2019, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA – Menor Preço Global regime de empreitada por preço unitário**, nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.secretariacitada.go.gov.br, nos termos **Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013**, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, **Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 e **subsidiariamente pela** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Entidade de direito privado, especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a cinco mil (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com o **Decreto 8.401/2015**.

As ações serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as entidades do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, e que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os status homologado ou credenciado) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este Certame – COMPRASNET.GO.

2.1.1 - O cadastro no “**status credenciado**”, nos termos da Instrução Normativa Nº 004/2011-SEGPLAN, será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação



abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso a licitante vença algum item ou lote do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa;

2.1.2- Os interessados que queiram se cadastrar poderão solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Administração-Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás, Fones: (62) 3201-6629; (62) 3201-6625.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas suspensas ou impedidas de contratar ou proibidas de licitar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal. E ainda aqueles que não estiverem com o cadastro homologado no CADFOR do sistema COMPRASNET.GO, na forma da lei ou que não estejam credenciados;

2.2.2 - Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação (*exceto mediante decisão judicial*), consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante cadastrado (com o status homologado ou credenciado) deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5 - Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.go.gov.br, o acesso ao



credenciamento no presente pregão eletrônico estará aberto somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR ou que estejam credenciados.

3.1.1 - O cadastro no “**status credenciado**”, nos termos da Instrução Normativa Nº 004/2011- SEGPLAN, será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, e que efetuem seu credenciamento junto ao CADFOR.

3.2 - As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no CADFOR.

3.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 17 do presente edital.

3.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 3201-6629; (62) 3201-6625.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - O licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, deverá encaminhar proposta de preços (reajustada com os valores ofertados e registrados como de menor preço) e os documentos para classificação e habilitação, em até **05 (cinco) horas depois de encerrada a fase de lances**, através do **e-mail** (coordlicitacao@cidadania.goias.gov.br / licitacaosect@yahoo.com.br) para Gerência de Licitações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS.

4.2 - Os documentos de habilitação e proposta originais deverão ser encaminhados para a Gerência de Licitações/SEDS, endereço no rodapé, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento do pregão, condição indispensável à contratação, em envelopes separados, contendo em sua parte externa, além da identificação com nome, endereço e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º 001/2019 – **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Processo n.º 201910319000580

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Bloco C, 3º Andar, Setor Central – Goiânia/GO — CEP.74.083-010

E-mail: coordlicitacao@cidadania.goias.gov.br / licitacaosect@yahoo.com.br

Fone : (62) 3201-8016



Envelope n.º 2 – HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 001/2019 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Processo n.º 201910319000580

4.3 - Os prazos especificados nos Itens 4.1 e 4.2 deverão ser respeitados, sob pena de inabilitação da empresa que apresentou a proposta vencedora, e ainda o enquadramento nas sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual 17.928/2012.

4.4 - Os envelopes exigidos no subitem 4.2, deverão ser entregues, no endereço citado, pessoalmente a(o) Pregoeiro(o) ou aos membros da Equipe de Apoio. A Gerência de Licitações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores da Secretaria. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada para qualquer outra pessoa.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09:00 horas e 10:00 horas do dia 02 de abril de 2019**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.1.1 - A Proposta comercial deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico. **A disputa na fase de lances será feita pelo total global**, o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo(a) pregoeiro(a).

5.1.2 - Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) objeto(s) ofertado(s) obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

5.1.3 - O envio, a exclusão ou alteração do(s) valor(es) da(s) proposta(s) inicial(is) para o(s) item(s)/lote(s) é responsabilidade do licitante, **sendo pré-condição** para a oferta de lances para o item/lote.

5.1.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.5 - A abertura da fase competitiva terá início previsto para o **dia 02 de abril de 2019, às 10:10 horas**.



5.1.5.1 - Sendo iniciado procedimento de encerramento (conforme estabelecido no item 7.8) para o **Lote Único** a partir das 10:30 horas.

5.2 - Todas as condições estabelecidas para os itens, pelo Termo de Referência no **Anexo I**, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da sua apresentação.

5.3.1 - Caso o prazo de que trata o item 5.3 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será tacitamente considerado aceito para todos os efeitos.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente da vencedora.

5.4.1 - **O fornecedor declarado vencedor do certame deverá enviar**, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de Apoio na Gerência de Licitações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, endereço no rodapé, juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial original assinada e atualizada com os valores finais ofertados neste Pregão, informando na proposta, além de todas as características do objeto constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, com o valor apresentado na etapa de lances (**valores unitários, total do item e valor total da proposta**). **O valor global da proposta também deverá ser apresentado por extenso**. As regras para o procedimento do envio dos memoriais deste subitem estão especificadas no subitem 4.3 deste Edital;

5.5 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante de forma que atenda aos seguintes requisitos:

5.5.1 - A especificação do objeto licitado contendo obrigatoriamente no mínimo o requerido no Termo de Referência;

5.5.1.1 – **Caso a empresa apresente proposta contendo especificação incompleta ou divergente do requerido no Termo de Referência está será desclassificada automaticamente, podendo incorrer nas sanções previstas no item 18 do Edital.**

5.5.2 - Ser apresentada preferencialmente em duas vias, em idioma e moeda nacionais, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, em papel timbrado da licitante ou identificada com o CNPJ da proponente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**;

5.5.3 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;



5.5.4 - O pagamento será feito de acordo com a Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

5.5.5 – O licitante detentor da melhor oferta após a fase de lances ou negociação deverá encaminhar para análise as planilhas de formação de preços previstas no instrumento convocatório, juntamente com a proposta de preços;

5.6 - Declaração, firmada por quem de direito, atestando que a proponente tem conhecimento e acata todos os termos deste Edital.

5.6.1 – O licitante ao elaborar sua proposta e ofertar lances deverá observar atentamente as especificações descritas no Termo de Referência, tais como: descrição mínima do objeto, quantitativo, unidade de medida, prazo de entrega do produto/serviço (quando aplicável), prazo de entrega de amostra (quando aplicável) e preço estimado. Deverá ainda, estar atento a indicação de marca e modelo, quando for o caso. A observação visa alertar a empresa licitante quando da aceitabilidade de sua proposta pelo pregoeiro(a), ocasião em que ficará obrigado a garantir e manter o conteúdo de sua proposta sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital e legislação pertinente, não podendo alegar desconhecimento e/ou equívoco.

5.7 - DECLARAÇÃO, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, informando que os serviços descritos em sua proposta atendem na totalidade às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – ANEXO I, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

5.8 - As licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, inclusive o ICMS, se for o caso observando-se os subitens seguintes:

5.8.1 – Ao final da sessão do pregão, a empresa estabelecida no Estado de Goiás que venha a ser vencedora do certame, deverá apresentar proposta na forma do Anexo II, no qual deverá conter, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisadas as propostas desoneradas do ICM, nos termos do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual Nº 7.569/2012, que trata de isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, mantendo-se o crédito (Convênio ICMS 26/03).

5.8.2 – Na fase de execução contratual, deve a Contratada demonstrar a dedução expressamente, no histórico da nota fiscal/fatura destacando-a, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do contrato, há vista que, a SEDS não é contribuinte deste tributo.

5.8.3 - O disposto nos subitens 5.9.1 e 5.9.2 não se aplica às licitantes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.



5.9 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

5.10 - As especificações e quantitativos, são os constantes do **Anexo I** – Termo de Referência.

5.11 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.12 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, ficando a licitante obrigada a cumprir sua proposta sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 18 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

5.14 - Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia “aproximada” ou “aproximadamente”, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A sessão pública deste pregão com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances, ocorrerá conforme consta dos itens 6 e 7 deste edital.

6.2 - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

6.3 - Para participar da etapa de lances, o licitante deverá enviar a proposta **em formulário específico**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço unitário e marca (quando aplicável) de todos os itens que compõem o lote**, conforme o caso.

6.4 – Somente participará da etapa de lances, o licitante que cadastrou sua proposta, conforme consta o item 5.1 e seus subitens.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Em razão do entendimento da Procuradoria Geral do Estado, através do seu Despacho “AG” Nº 001203/2013, para empresas estabelecidas no Estado de Goiás, que forem isentas do ICMS e não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (na forma do disposto nos itens 5.9.1; 5.9.2 e 5.9.3), **os lances deverão ser ofertados desonerados do ICMS.**



7.2 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

7.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

7.7 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) pregoeiro (a) aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.comprasnet.go.gov.br.

7.8 - O encerramento da fase competitiva ocorrerá da seguinte forma:

7.8.1 - A primeira, com tempo de duração definido no item 5.1.5 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;

7.8.2 - Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: será emitido aviso de fechamento iminente, informando que no prazo de 5 (cinco) minutos será iniciada a metodologia de encerramento por tempo aleatório de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.

7.8.3 - Encerrada a operação referida no item acima, sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.8.4 - Após o encerramento da recepção de lances, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, este será afastado da etapa, e o pregoeiro deverá restabelecer a fase competitiva entre os licitantes remanescentes, por meio da ativação da função repregoar.

8 - DA HABILITAÇÃO



O licitante vencedor deverá enviar no endereço e nas conformidades exigidas neste certame a seguinte documentação:

8.1 - CRC - Certificado de Regularidade Cadastral expedido pelo CADFOR do Sistema COMPRASNET.GO do Estado de Goiás, coordenado pela Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, atualizado e em vigência, acompanhados dos documentos relacionados nos itens **8.2 ao 8.11**. **Com exceção as empresas participantes com status credenciado** junto ao Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, deverão apresentar toda documentação descrita nos itens 8.2 ao 8.11.

8.1.1 - Na data da adjudicação, os documentos do item 8.13, que estiverem com regularidade e com suas datas em vigor no CADFOR do Sistema COMPRASNET.GO, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes (com exceção do documento discriminado no item 8.13.2.10).

8.2 - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pertinente e compatível (is) em pelo menos 30% com o quantitativo deste objeto, que comprove aptidão para execução do objeto do presente Edital. O Atestado deverá ser em papel timbrado constando necessariamente, no mínimo, a razão social, CNPJ e endereço do expedidor, quantitativos bem como período de execução.

8.2.1 - Apresentar declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como declarar possuir capacidade de administrar cursos à distância. Caso a vencedora não possua sede na Capital de Goiás, deverá esta instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, filial ou representação na Capital do Estado de Goiás, com poderes amplos para representar a empresa no tocante a presente contratação.

8.3. Entende-se como estrutura adequada a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, mediante os seguintes documentos:

- a) Descrição de estrutura física em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos a serem contratados; e
- c) Relação de funcionários permanentes da Entidade que serão abrangidos, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

8.4. A CONTRATADA deverá ser entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e integrar o CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

8.4.1 Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

8.4.1.1 Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;



- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP ;

8.4.1.2 As escolas técnicas de Educação, inclusive as agrotécnicas;

8.4.1.3 As entidades sem fins lucrativos.

8.4.2 Quando a entidade for sem fins lucrativos, deverá ter por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.242 de 12/10/1991).

8.5 – Declaração de que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar ou proibida de licitar ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal e Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo IV.

8.6 - Documentação para habilitação:

8.6.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

8.6.1.1 – Cópia legível e autenticada do Estatuto em vigor, devidamente registrado, em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser a instituição sem fins econômicos e lucrativos;

8.6.1.2 - Cópia legível e autenticada da Ata da assembléia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.6.1.3 - Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.6.1.4- Cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Entidade;

8.6.1.5- Cópia da Ata de eleição de seus membros diretores atualizada;

8.6.2 - REGULARIDADE FISCAL:

8.6.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



8.6.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.2.2.1- Comprovação de inexistência de registro em desfavor da empresa vencedora no CADIN ESTADUAL, conforme exigência legal (Art. 6º inc. I da Lei Estadual nº 19.754/17).

8.6.2.3 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.6.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio (www.mpas.gov.br);

8.6.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.2.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita via eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br).

8.6.2.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

8.6.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual perante o Estado de Goiás, se sediado em outra Unidade da Federação (www.sefaz.go.gov.br).

8.6.2.9 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.6.2.10- O(s) licitante(s) vencedor(s) deverá(ão) comprovar a condição de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, para alcance dos benefícios da **Complementar nº 123/2006 e suas alterações**, através de documentação hábil (Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias);



8.6.2.11 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda existam pendências.

8.6.2.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.2.12 - As certidões e documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias corridos**, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Caso exista norma específica estipulando a validade do documento, cópia desta deverá acompanhá-lo.

8.6.2.13 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser **de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2003)**.

8.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

8.6.3.1.1 – Não havendo prazo de validade na certidão só será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias corridos**, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Caso exista norma específica estipulando a validade do documento, cópia desta deverá acompanhá-lo.

8.6.3.2 - Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.3.2.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando



obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.6.3.2.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.6.3.2.3 - Quando Sociedade Anônima- S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

8.6.3.3- A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.6.3.3.1 - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

8.6.3.4 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou as assim consideradas nos termos do art.3º, da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 8.6.2.10 e 8.6.2.11 do edital, exceto quando os mesmos constarem no Certificado de Registro Cadastral (CRC).



8.6.3.5 - Das empresas constituídas no ano em exercício, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 8.6.3.2 e 8.6.3.3.

8.7 – Os documentos apresentados no ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO (inclusive declarações e atestados), com data de emissão posterior à do certame, acarretarão a inabilitação da proponente.

8.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.9 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não satisfizerem os requisitos de habilitação previstos neste edital.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço global regime de empreitada por preço unitário e demais condições previstas neste edital.**

9.2 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta decidindo motivadamente a respeito.

9.2.1 - Havendo apenas uma oferta, desde que atenda todos os termos do edital, e, que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.3 - O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do *empate ficto* previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

9.4.1- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.4.1.1 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. – A data e horário do sorteio serão definidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão do Pregão.

9.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.5 - O disposto nos subitens 9.4.1 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.4.7 - Aplica-se a legislação diferenciada às empresas que não se enquadram como Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, mas são assim consideradas no termo do Artigo 3º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

9.5 - A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.



9.6 - Após o encerramento da recepção de lances, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, este será afastado da etapa, e o(a) pregoeiro(a) deverá restabelecer a fase competitiva entre os licitantes remanescentes, por meio da ativação da função repregoar.

9.7 - Caso ocorra desclassificação ou inabilitação do menor lance por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo sofrerá as sanções previstas no artigo 15 do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011.

9.8 -Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

9.9 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

10 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

10.2 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

10.3 - Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital e seus anexos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados por escrito ao pregoeiro de acordo com o estabelecido no item **21.18**.

10.5.1 - A empresa licitante ou cidadão deverá informar nos pedidos de esclarecimentos ou impugnação endereço de e-mail válido (username@domínio), que será a forma preferencial de comunicação.



11 – DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, por meio eletrônico e em formulário próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões, no prazo máximo de **10 (dez) minutos** após abertura do prazo recursal pelo sistema (COMPRASNET.GO), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, via sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, para querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

11.3 - O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante do rodapé.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos, bem como aqueles apresentados em desacordo com este edital.

11.6 – Em caso de manutenção da sua decisão, o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela (o) Pregoeira (o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a (o) Pregoeira (o), justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.6.1 - O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

11.7 - O acolhimento do recurso pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – Decidido(s) o(s) recurso (s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via e-mail e divulgação no site www.comprasnet.go.gov.br.



12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

12.2 - A homologação da presente licitação compete ao Ordenador de despesa.

13 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 - O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado no site www.comprasnet.go.gov.br e publicado na imprensa oficial, para intimação e conhecimento dos interessados.

13 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 - O prazo para início da execução do objeto será em até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do Contrato. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da contratada a ser apresentado pela mesma.

13.2 - O serviço/objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3 - Nos termos dos arts. 51 a 54 e art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

FONTE: 100 (FEAS -Estadual).

PROGRAMA N.º: 2019.30.51.08.243.1054.2294.03

NATUREZAS DE DESPESAS N.ºs: 3.3.90.37.05

14.2 - O valor estimado da presente licitação é de: R\$ 69.457.200,00 (Sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços, objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, **em até 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura pela**



Gerência de Finanças/SEDS, após a apresentação da conta pela **CONTRATADA**, que deverá estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e concluído o processo legalmente adotado pelo Estado para a solução de seus débitos, **não sendo permitida a suspensão e a perda de qualidade na entrega do fornecimento pelo atraso no pagamento e, salvo se esta Secretaria for comunicada por escrito e na hipótese do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

15.1.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada junto a Gerência de Finanças devidamente atestada e acompanhada de copia da Nota de Empenho.

15.1.2 - O pagamento será feito de acordo com a Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

15.1.3 – Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a **CONTRATANTE** corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

15.2 - Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota fiscal/fatura as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, TST, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

15.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **Secretaria** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Secretaria**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **15.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela **SEDS** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

15.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo(s) responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços/produtos.

15.5 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SEDS** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.6 - A **SEDS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



15.6.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

15.6.2 - Débito da ADJUDICATÁRIA com a **SEDS**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

15.6.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;

15.6.4 - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SEDS**;

15.6.5 - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.8 - Ocorrendo atraso no pagamento a Contratada fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

16 – DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 - O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

16.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

16.3 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

16.4 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

16.5 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

16.6 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

16.7 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva



do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 8.2.”

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

17.2 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com a devida outorga da(o) Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, **podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93.**

17.2.1 – A prorrogação será instrumentalizada mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo elencados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, após análise discricionária, quais sejam:

- Se pendentes contratos de aprendizado com prazo de vencimento superior ao do contrato, visando dar continuidade e efetividade a aprendizagem do jovem;
- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;
- Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração; e
- Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

17.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

17.3.1 - A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições do item 16.6 abaixo.

17.3.2 - A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

17.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

17.5 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), perante a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, além do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.5.2 - A empresa deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 17.5, ou se recusar a assinar o Contrato serão convocadas as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação, para promover negociação diretamente com o pregoeiro, com vistas à celebração do contrato.

17.7 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

17.7.1 - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.1.1 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.1.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



18.1.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

18.1.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

18.1.2.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.1.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

18.1.5 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.2 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.



19 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo II).

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

21.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante ato fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4 - A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, ou ainda poderá ser revistas em situações que represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma a restar configurada a desvantajosidade da contratação para a Administração Pública.

21.6 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente



e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.7 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.8 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10 - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, ficando a licitante obrigada a cumprir sua proposta sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 18 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.11 - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **SEDS** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

21.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.13 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.14 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar o licitante, por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do Licitante. Neste caso, poderá ser retomada a sessão pública convocando-se as Licitantes remanescentes pela ordem de classificação das propostas.

21.15 - Os licitantes interessados que retirarem o edital deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme Anexo V**, ao Setor de Licitação, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



21.16 - É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br.

21.17 - A interpretação e aplicação dos termos desta aquisição serão regidas pelas leis brasileiras, tendo as Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

21.18 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), via e-mail até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Gerência de Licitações- GELIC

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 332, Setor Central, Goiânia – Goiás

Fone: (62) 3201-8016

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Email: coordlicitacao@cidadania.goias.gov.br ou licitacaosect@yahoo.com.br

21.19 - Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

21.20 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta Contratual

Anexo III – Carta Proposta (modelo)

Anexo IV – Modelo de Declaração

Anexo V – Recibo de Edital

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia aos 19 dias do mês de março de 2019.

Almir Rodrigues de Moraes Júnior

Pregoeiro(a)



22 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Entidade, especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual n. 19.608/2017, Decreto n. 8.401/2015, Decreto Federal nº 9.579/2018 e CLT.

1.2. As ações serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Dar continuidade a oferta de primeiro emprego aos jovens, nos moldes da Lei nº 10.097/2000 e em atendimento aos Decretos Estaduais nº 8.401/2015 e 9.211/18, promovendo a inclusão social juvenil pelo trabalho, gerando emprego e renda para filhos de família de baixa renda, proporcionando o registro em Carteira de Trabalho e a manutenção dos jovens na rede de ensino, pretendendo com isso o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, redução dos índices gerais de violência, prevenção às drogas, educação para a cidadania e promoção da qualidade pedagógica e efetividade social.

2.2. Sendo a única forma de o jovem exercer sua atividade profissional, o Artigo 62 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, estabelece como aprendizagem “a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”, tendo seu complemento no § 4º, do Artigo 428, da CLT, ao estabelecer como formação técnico-profissional “atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho”. Como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização.

2.3. O foco desta ação é a proteção social do adolescente, entre 14 e 18 anos incompletos, por meio da sua inserção no mundo do trabalho e promoção do protagonismo juvenil com vistas à inclusão social e produtiva, consistindo numa ação concreta de combate à fome e à miséria, proporcionando melhor qualidade de vida aos assistidos e às suas famílias e, por consequência, à sociedade.



2.4. O Programa atinge o objetivo precípua de ascensão social e a preparação do adolescente para o mercado de trabalho, permitindo-lhe uma formação de caráter eminentemente educativa, de cidadania e inclusão social. Muitos são os benefícios apresentados aos adolescentes e às famílias carentes, na medida em que o Programa oferece oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, adquirindo experiência mais cedo, inclusive comprovada com registro na carteira de trabalho, recebendo qualificação adequada, posicionando-os à frente de outros adolescentes de mesma faixa etária e garantindo o privilégio de fazer parte da parcela economicamente ativa da sociedade.

2.5. Com o recurso financeiro recebido pelos adolescentes há a capacidade de contribuição e aumento da renda familiar, possibilidade de custear seus estudos, satisfazer suas necessidades pessoais de vestuário e lazer, além de manter elevada sua autoestima, independência, autoconfiança e dignidade.

2.6. O Programa também se traduz numa excelente oportunidade, na medida em que é grande a dificuldade de inserção no mercado dessa faixa etária identificada, apresentando-se como uma das poucas alternativas de trabalho aos adolescentes, garantindo a continuidade de sua permanência na escola, além do fato de ser o único no Governo Estadual voltado ao primeiro emprego e capacitação de menores, cujo alcance também contempla jovens que residem no interior do Estado. Muitos adolescentes que estavam num contexto de risco, totalmente desestruturados emocional, psicológico e afetivamente, ingressaram no Programa e conseguiram reverter a situação.

2.7. Outrossim, não é um programa assistencialista, e tão pouco distribuidor gratuito de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. É um programa gerador de emprego, existindo a contrapartida do labor dos aprendizes, ratificado pela marcação de sua frequência e conseqüente desconto de dias não trabalhados, em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que rege o contrato de aprendizagem.

3. DO RECURSO

3.1 A presente despesa será custeada pelo Tesouro Estadual (fonte 100);

Dotação Orçamentária - 2019.30.51.08.243.1054.22.9403

Natureza da Despesa - 3.3.90.37.05

Fonte - 100

Modalidade - 90

4. DO VALOR ESTIMADO

Serviços	Quantidade estimada de jovens	Valor estimado por jovem (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
----------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------	-------------------------



Contratação de serviços de entidade qualificada em formação técnico-profissional, para capacitação de jovens aprendizes, nos termos do Decreto nº 8.401/2015, com a finalidade de inclusão social. CAPITAL INTERIOR	5.000	R\$ 1.157,62	R\$ 5.788.100,00	R\$ 69.457.200,00
--	-------	-----------------	---------------------	----------------------

4.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Dispõe o termo de referência de que o critério de julgamento será por menor preço global.

O procedimento licitatório tem como objeto a Contratação de Entidade especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculados em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com a Lei Estadual n. 19.608/2017 e Decretos.

Vê-se a diversidade de locais em que o Jovem Aprendiz poderá ser lotado, qual seja, diversos municípios e outros tantos órgãos estaduais, como Tribunais, Ministério Público etc. A quantidade a ser disponibilizada para cada município e cada órgão depende de pedidos dos interessados, obviamente vinculados à demanda, o que inviabiliza a criação de lotes licitatórios para cada município ou órgão.

As ações de formação serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

Outro ponto que levou a escolha do julgamento por preço global é justamente aproveitar a economia de escala em que uma entidade efetuará a captação dos menores a custo reduzido, face a possibilidade de atingir um grande número de aprendizes, inclusive com curso on line. Outro ponto se refere ao fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção do trabalho e outros itens que se adquiridos conjuntamente e em grande escala produzem uma economia no preço, impactando no valor a ser contratado.

Dividir o objeto em lote não traria ampliação da competitividade, pois poderia ocorrer que em determinado lote apenas uma empresa manifestaria interesse, sendo que outra empresa o faria em outro lote, evitando assim a ocorrência de lances dentro de cada lote, inexistindo competitividade de preço. Além de que poderíamos ter preços distintos em cada lote, tudo isto para o mesmo produto licitado.

Do Parágrafo único do art. 24 da Lei n. 17.928/2012 extrai-se que “deverá ser evitada a contratação, no mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço na mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização” Dividir em lote poderia acarretar ferimento ao princípio da padronização da capacitação dos jovens aprendizes.



Portanto, tecnicamente e economicamente inviáveis a divisão em lotes. Devendo ser adotado o menor preço global.

5. DAS QUANTIDADES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Programa deverá atender 5.000 (cinco mil) jovens com idades de 14 a 18 anos incompletos.

5.2 Das vagas destinadas a este Programa de formação, no mínimo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência. Caso haja cadastro de pessoas com deficiência acima do limite de 5%, deve ser priorizada a contratação destas até o limite de 10%. Atingido tal limite, prosseguir-se-á com a seleção com base nos demais critérios. Também deverá ser reservado 5% das vagas para atendimento de egressos do sistema socioeducativo, medidas restritivas de direito e liberdade ou pedidos judiciais.

5.3 Os jovens trabalhadores contratados exercerão suas atividades exclusivamente nas dependências das unidades que serão chamadas “Órgãos Beneficiários”, que são aqueles integrantes dos Poderes Executivo Estadual/Municipal, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual ou Tribunais de Contas do Estado e Municípios, incluindo-se, no primeiro caso, os órgãos da administração direta e indireta, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresas públicas, cujo capital seja majoritariamente constituído pelo Estado de Goiás, preferencialmente na esfera estadual e, excepcionalmente, na municipal.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

6.1. O público alvo do Programa são os jovens de 14 a 18 anos incompletos, que obrigatoriamente deverão estar frequentando a escola e deverão permanecer no ensino formal durante a vigência do contrato de trabalho ou tenham concluído o Ensino Médio.

6.2. A inclusão dos jovens se dará a partir da autorização do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

6.3. Será efetivado um Contrato de trabalho formal, celebrado entre o jovem e a instituição contratada, vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O Contrato poderá ser firmado por período de até vinte e quatro meses, considerando que a carga horária prevista deverá contemplar as atividades teóricas práticas da formação profissional. A formação teórica ocorrerá concomitante à formação prática, incluindo o acompanhamento *in loco* da Instituição contratada.

6.4. O Programa pressupõe o acompanhamento do jovem na escola formal, na formação prática e na família pela Instituição contratada. Esse acompanhado será orientado e fiscalizado pela Coordenação do Programa nesta Secretaria, cabendo essa tarefa ao fiscal do Contrato indicado pelo Titular da Pasta, dentre outras atividades inerentes à gestão contratual.

6.5. O programa pedagógico trará um currículo diferente dos tradicionalmente ofertados pela rede regular de ensino e será fundamentado em eixos estruturantes, tais como inclusão social, trabalho, meio



ambiente, identidade, além de rotinas do serviço público, contemplando conteúdos relativos ao sistema de Governo, história da democracia, atividade parlamentares, noções de gestão pública, noções de projetos, estrutura de projetos de lei, fluxos de atividade parlamentar, geopolíticas. Também serão incluídos temas como ética, saúde, pluralidade cultural, questões de gênero e sexualidade, dentre outras temáticas inerentes às políticas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O programa pedagógico deverá ser cumprido em cursos de uma vez por semana, podendo ser realizado via sistema eletrônico, quando o menor não estiver na capital.

6.6. O programa de formação pressupõe o vínculo do jovem por meio de contrato formal, com carga de quatro horas diárias de atividades de formação teórica e prática, com direito a remuneração do salário mínimo/ hora e vale transporte nas localidades onde houver necessidade de utilização de transporte coletivo, além de todos os benefícios garantidos pela CLT.

6.7. A instituição contratada fornecerá e disponibilizará para todos os jovens participantes do Programa os materiais específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas, bem como instrutores e ambiente físico e/ou virtual que favoreçam o aprendizado, provido da infraestrutura necessária para a boa condução da meta.

7. DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

7.1. A autorização para seleção dos jovens, a Coordenação e a Gestão do Programa Jovem Cidadão ficarão a cargo desta Secretaria, que é a Unidade Gestora. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, poderá delegar a entidade qualificada a efetivação do recrutamento, seleção e formação técnico-profissional metódica dos adolescentes inscritos no Programa, cabendo também a responsabilidade do encaminhamento do jovem ao local de trabalho.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá, por todo o tempo que o jovem permanecer no Programa, registrá-lo em seus cadastros próprios, anotar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, assumindo a condição de empregador com todos os ônus dela decorrentes, remunerar os jovens trabalhadores de acordo com o salário mínimo/hora, realizar o encaminhamento e acompanhamento da conduta e do desenvolvimento do adolescente, tanto profissional, quanto pessoal e social, finalizar o registro do contrato na CTPS do jovem nos casos especificados no subitem 8.3, efetivando a rescisão do contrato bem como o pagamento das verbas trabalhistas rescisórias.

8.2. A CONTRATADA deverá inscrever os jovens e efetivar o registro nas CTPS no prazo máximo de cinco dias, após seu recebimento, e deverá convocar os jovens trabalhadores para treinamento e formação no prazo máximo de cinco dias após sua admissão, observadas todas as formalidades legais a serem asseguradas em razão da relação estabelecida JOVEM/CONTRATADA. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da contratada e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma, visando atender as novas normas do sistema e-social.



8.3. Ensejarão o desligamento do adolescente participante do programa, independentemente de qualquer indenização, as seguintes ocorrências:

8.3.1. Término do prazo estipulado no Contrato de trabalho;

8.3.2. Ausência injustificada à escola em que esteja matriculado, resultando em sério comprometimento ao ano letivo, ainda que mantido de alguma forma o vínculo com a unidade escolar;

8.3.3. Iniciativa inequívoca do próprio adolescente ou de seu responsável;

8.3.4. Ao completar dezoito anos de idade; sendo que a rescisão deverá ser efetivada até o dia anterior ao aniversário do jovem trabalhador;

8.3.5. Ausência injustificada ao trabalho por tempo superior a 30 (trinta) dias;

8.3.6. Reiterada prática de cinco faltas disciplinares ou pela prática de falta gravíssima, capitulada no art. 482 da CLT . como justa causa à rescisão do contrato de trabalho, com aprovação prévia da Unidade Gestora;

8.3.7. Desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem trabalhador, referente às atividades do Programa, devendo ser caracterizado mediante Laudo de Avaliação elaborado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela Unidade Gestora.

8.4. Cada Órgão Beneficiário que for contemplado com a lotação de jovens trabalhadores deste Programa será credenciado pela CONTRATADA, procedimento que precederá ao encaminhamento dos jovens, por meio de visitas e/ou reuniões, a fim de promover todos os esclarecimentos necessários à sensibilização e conscientização do funcionamento, objetivos e necessário compromisso com o Programa e com o jovem trabalhador.

8.5. Os órgãos Beneficiário deverão indicar um Coordenador Setorial e seu substituto para acompanhar os trabalhos dos jovens. Esse coordenador indicado deverá ter noções em gestão de pessoal e será o responsável por informar, ao fiscal da CONTRATADA, bem como à Coordenação do Programa, qualquer problema na prestação de serviços dos jovens. As atividades exercidas pelos Coordenadores Setoriais não serão remuneradas pela CONTRATADA ou pela Contratante, sendo compreendidas como trabalho voluntário desenvolvido, a título de contrapartida.

8.6. Nos Órgãos Beneficiários da Capital do Estado deverá ser indicado um Coordenador e seu substituto, preferencialmente do quadro efetivo do órgão a que está vinculado o jovem trabalhador.

8.7. De outra forma, nos órgãos beneficiários do interior do Estado, os jovens trabalhadores serão supervisionados pelo Coordenador indicado pela autoridade municipal ou pelo Supervisor da Renda Cidadã, conforme o caso, que necessitará estar devidamente registrado na Coordenação do Programa, possibilitando a concessão de senha para acesso à base de dados da CONTRATADA, bem como o acompanhamento das lotações e efetivação dos trabalhos por parte do fiscal do Contrato.



8.8. Esse acompanhamento não exige a CONTRATADA de indicar um funcionário de seu quadro pessoal para acompanhar as ações desenvolvidas pelo jovem trabalhador, verificando sua adaptação ao trabalho, sua frequência e demais dados necessários a garantir o seu desenvolvimento profissional e social.

8.9. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, bem como em conflito com a lei, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão.

8.10. Consideram-se jovens em situação de vulnerabilidade econômico-social aqueles jovens em situação de risco social, integrantes de família que possuam em sua composição mulher vítima de violência doméstica, membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganas e afrodescendentes), bem como sujeitos a medidas socioeducativas ou de proteção e portadores de deficiência.

8.11. A idade limite poderá ser flexibilizada para inclusão dos jovens identificados no item 8.10, via apresentação de estudo social, expedido por Assistente Social, apontando a permanência de situação descrita nos itens 8.09 e 8.10, com limite de permanência até 21 anos ou ingresso em curso superior, o que ocorrer primeiro.

8.12. O contrato de trabalho terá prazo de vigência de até vinte e quatro meses improrrogáveis ou a idade de 18 anos completos, o que ocorrer primeiro, com carga horária diária de quatro horas, perfazendo o total de 20 horas semanais em dias úteis, sendo que um dia será reservado para a formação teórica.

8.13. A formação teórica dos jovens é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e será realizada em Goiânia e demais municípios onde o jovem trabalhador for lotado, devendo ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados que atendam aos padrões de segurança e higiene.

8.14. Quanto às atividades práticas, os jovens serão lotados em conformidade com o item 5.3 e em outras entidades da administração pública mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social, por intermédio da Unidade Fiscalizadora do Programa Jovem Cidadão. Os jovens trabalhadores contratados exercerão suas atividades exclusivamente nas dependências das unidades que serão chamadas “Órgãos Beneficiários”, que são aqueles integrantes dos Poderes Executivo Estadual/Municipal, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual ou Tribunais de Contas do Estado e Municípios, incluindo-se, no primeiro caso, os órgãos da administração direta e indireta, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresas públicas, cujo capital seja majoritariamente constituído pelo Estado de Goiás, preferencialmente na esfera estadual e, excepcionalmente, na municipal.

9. DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

9.1 No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

$$9.1.1 \text{ Salário Mensal} = \frac{\text{Salário/hora} \times \text{Horas trabalhadas semanais} \times \text{Semanas do mês}}{7}$$



9.2 O número de semanas varia de acordo com o número de dias do mês. Ou seja, será computado para as “Semanas do Mês” o cálculo entre a quantidade de dias do mês / por 7. Vejamos:

	Para	“Semanas	do	Mês”,	utiliza-se	o	critério:
*	Mês	de	31	dias	utilizar	(31/7)	= 4,4285;
*	Mês	de	30	dias	utilizar	(30/7)	= 4,2857;
*	Mês	de	29	dias	utilizar	(29/7)	= 4,1428;
* Mês de 28 dias utilizar (28/7) = 4;							

Exemplo	mês	de	31	dias:
Salário Mensal =	Salário/hora x horas trabalhadas	semanais x	semanas do mês x	7 / 6
Salário Mensal =	4,54 x	20 x	4,4285 x	7 / 6
Salário Mensal = 469,12				

Fonte: Manual do Aprendiz – Ministério do Trabalho

9.3. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

9.3.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão;

9.3.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

9.3.3. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

9.3.4. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

9.3.5. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

9.3.6. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

9.3.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

9.3.8. (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

9.3.9. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “atestado de comparecimento/atestado médico”.

9.3.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Coordenação do Programa Jovem Cidadão na Secretaria de



Desenvolvimento Social, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

9.3.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

9.3.10.2 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

9.4. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

9.5. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.7. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

9.7.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

9.8. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

10. DO VALE-TRANSPORTE

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de aprendiz ao órgão beneficiário, incluindo o retorno a sua residência e participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, conforme Lei nº 7.418/85.

11. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem, além de atender o disposto na IN 146 e Portaria 634/MTB, com jornada teórica de até 30% (trinta por cento).



11.2 É vedado ultrapassar a carga horária citada no item 11.1.

11.3 É vedado a compensação de jornadas de trabalhos.

11.4 Os jovens aprendizes não poderão ser lotados em locais insalubres, que ofereçam perigo ou prejuíque sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

11.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes a prestação de trabalho noturno – compreendido entre 22h e 5h.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, hospedagem ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto, sem prejuízo de cumprir integralmente o disposto no art. 10 do decreto estadual n. 8.401/2015.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

12.4.1. Responsabilizar-se pelo regular cadastramento dos jovens aprendizes encaminhados pela Unidade fiscalizadora, verificando se foram preservados os critérios para seleção, para que não haja, em nenhuma hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com as diretrizes adotadas pelo Programa. Caso verifique alguma irregularidade na seleção, deverá comunicar formalmente à Unidade para homologação.

12.4.2. Encaminhar mensalmente à Unidade fiscalizadora, mediante protocolo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência, fatura mensal detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada jovem aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, além de toda e qualquer informação que possa interessar à Unidade fiscalizadora para seu controle interno.

12.4.3. Deverá constar dessa relação o nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, o número de faltas contabilizadas no mês de referência, a data de inclusão, sua situação escolar, órgão e município de lotação, dentre outros dados considerados relevantes e solicitados pela Unidade de fiscalização.



12.4.4. Efetuar o pagamento ao jovem contratado, a título de contra prestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

12.4.5. Promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela respectiva legislação vigente e efetuar o pagamento dos adolescentes até o quinto dia útil do mês subsequente, quando inviabilizado o pagamento conforme previsto art. 10 do decreto estadual n. 8.401/2005.

12.4.6. Aplicar aos contratos as disposições da Lei nº 8.036/90 que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.4.7. Assegurar ao jovem aprendiz o direito do benefício da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4.8. Assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do contrato de trabalho, com todos os ônus dele decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de instrumento firmado com o Estado de Goiás, assumindo a responsabilidade de proporcionar ao jovem a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

12.4.9. Promover o treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a CONTRATADA. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da contratada e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma.

12.4.10. Fixar no plano do curso, além dos temas que serão ministrados semestralmente, as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

12.4.11. Apresentar à Unidade Gestora, para aprovação, nos meses de janeiro e julho de cada ano, cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado no semestre vindouro.

12.4.12. Fornecer certificado de qualificação profissional ao jovem, ao final da aprendizagem.

12.4.13. Disponibilizar para cada grupo de duzentos adolescentes equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado, dois empregados para apoio administrativo e um técnico de segurança do trabalho, conforme Decreto nº 8.401/2015.

12.4.14. Responsabilizar-se exclusivamente por obrigações operacionais, tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do Contrato a ser firmado, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída ao CONTRATANTE.

12.4.15. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada jovem contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisetas personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.



12.4.16. Colocar à disposição da Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a CONTRATADA, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

12.4.17. Responsabilizar-se, inclusive administrativa e penalmente, pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à Unidade Gestora e Fiscalizadora, via arquivo magnético/eletrônico ou em qualquer relatório fornecido ou ainda por atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos etc.

12.4.18. Manter boa guarda e deixar à disposição da Unidade Gestora todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de cinco anos.

12.4.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos efetuados incorretamente ou em desacordo com orientações ou informações transmitidas pela CONTRATANTE;

12.4.20. Restituir ou compensar a CONTRATANTE, nas faturas imediatamente seguintes, eventuais pagamentos não autorizados pelo fiscal do Contrato/Gestor ou realizados indevidamente.

12.4.21. Obter a prévia concordância da Unidade Fiscalizadora quanto à lotação dos adolescentes nos Órgãos Beneficiários.

12.4.22. Fornecer, quando do encaminhamento do jovem aprendiz para o Órgão Beneficiário, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial completos do jovem e de seu responsável legal, nome e endereço da escola em que o jovem esteja matriculado, data do término de seu contrato de trabalho e endereço e telefone da CONTRATADA com indicação de seu funcionário responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços e dos demais profissionais.

12.4.23. Promover o remanejamento de jovens aprendizes de um Órgão Beneficiário para outro, apenas com a prévia e expressa anuência da Coordenação do Programa.

12.4.24. Atualizar, imediatamente, todas as informações ou solicitações emanadas da Coordenação do Jovem Aprendiz, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou qualquer alteração de situação envolvendo os jovens aprendizes.

12.4.25. Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao jovem aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc).

12.4.26. Responsabilizar-se administrativa e penalmente por obrigações operacionais tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do contrato, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Bloco C, 3º Andar, Setor Central – Goiânia/GO — CEP.74.083-010

E-mail: coordlicitacao@cidadania.goias.gov.br / licitacaosect@yahoo.com.br

Fone : (62) 3201-8016



subsidiária, seja atribuída à CONTRATANTE, assim como assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa em reclamações ou ações judiciais originadas em razão da execução do contrato ou do Programa Jovem Cidadão.

12.4.27. Apresentar mensalmente, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da CONTRATANTE, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista, sob pena de rescisão.

12.4.28. Oferecer com duração mínima de noventa horas/aulas, respeitado o número máximo de trinta jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.

12.4.29. Promover, sempre com a aquiescência prévia da Coordenação do Programa, a realização de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, apresentando plano de trabalho semestral, até o dia 10 de janeiro e 10 de julho, constando as atividades e a frequência destas, para aprovação da contratante.

12.4.30. Elaborar materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

12.4.31. Programar, em conjunto com a Coordenação do Programa, as escalas de férias anuais dos jovens aprendizes, de tudo dando prévia ciência ao setor competente do Órgão Beneficiário.

12.4.32. Efetuar, por intermédio de seu serviço de acompanhamento qualificado, trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas.

12.4.33. Realizar, trimestralmente, reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa;

12.4.34. Promover reuniões, trimestralmente, ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes, sob a interlocução de Superintendência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

12.4.35. Supervisionar e fiscalizar, mensalmente ou a pedido da Unidade Gestora, as atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania.



12.4.36 Elaborar relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido, cujo resultado deverá ser enviado a Coordenação do Jovem Cidadão até o 10º (décimo) dia após a inspeção.

12.5. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

12.6 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.

12.7 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018 e, no caso da aprendiz gestante respeitando a NT nº 295/2016.

12.7.1 Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

12.7.2 Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário mínimo Federal.

12.7.3 Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular e no programa de aprendizagem.

12.8 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização do órgão beneficiário e do menor visando a continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

12.9. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como decorrentes da incumbência e responsabilidade pela administração da contratação dos jovens e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

12.10. A não requisição da quantidade total de jovens aprendizes não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA, não fazendo jus à integralidade do pagamento do valor ajustado, sendo o pagamento proporcional ao número de menores efetivamente inscritos e atendidos pelo programa.

12.11. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

13. DO SEGURO AOS JOVENS APRENDIZES:

TITULAR	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte acidental (MA) – (100%)	10.000,00



Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA) – (Até 100%)	10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares (DMH) (20%)	2.000,00
ADICIONAIS	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte – Assistência Funeral – Luxo - Individual	3.000,00

13.1. Apresentar à Coordenação do Programa Jovem Cidadão, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos jovens aprendizes, no prazo de até 20(vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização de fatura e nota fiscal/fatura, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência.

14.2. Encaminhar à CONTRATADA mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante protocolo, relação e respectiva autorização para inclusão de adolescentes no Programa, processo que somente será concluído após rigorosa verificação quanto à satisfação integral de todos os critérios e condicionamentos estabelecidos pelo Programa.

14.3. Conferir e atestar as faturas e demais formalidades geradas em razão da prestação de serviço ora contratada, para em seguida enviar ao setor financeiro.

14.4. Supervisionar, em dias e horários de expediente normal, de sua livre conveniência, as atividades da CONTRATADA, podendo para tanto requisitar documentos, informações ou esclarecimentos, a fim de verificar sua harmonia com diretrizes objetivadas pelo contrato a ser firmado.

14.5. Prestar o necessário apoio administrativo ou todas as informações indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato e ao bom desempenho das atividades a ele inerentes.

15. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:



15.1. A CONTRATADA deverá ser entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e integrar o CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

15.2. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

15.2.1. Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP;

15.2.2. As escolas técnicas de Educação, inclusive as agrotécnicas;

15.2.3. As entidades sem fins lucrativos.

15.3. Quando a entidade for sem fins lucrativos, deverá ter por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e ser registrada, ou apresentar pedido de registro, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.4. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

15.5. Apresentar declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como declarar possuir capacidade de administrar cursos à distância. Caso a vencedora não possua sede na Capital de Goiás, deverá esta instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, filial ou representação na Capital do Estado de Goiás, com poderes amplos para representar a empresa no tocante a presente contratação.

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social.

16.2. É vedada a subcontratação para a execução da atividade fim dos serviços, podendo haver a subcontratação para atividades meio (ex: palestras e curso de informática) desde que os custos sejam absorvidos pela Contratada.



16.3. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da CONTRATADA.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17. 1. As comunicações epistolares realizadas serão consideradas regularmente recebidas, se entregues diretamente nos setores competentes de ambos os contratantes, mediante protocolo.

17.2. As reuniões, bem como quaisquer ocorrências relevantes, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, conforme o caso.

17.3. Os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à prestação dos serviços, serão objeto de tratativas entre os CONTRATANTES.

17.4. O trabalho do jovem não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

17.5 Tais atividades serão realizadas exclusivamente nas dependências dos Órgãos Beneficiário.

17.6. As aulas teóricas do programa de aprendizagem, com meios didáticos apropriados, deverão ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino que será vistoriado pelo Fiscal/Gestor do Contrato indicado pelo Titular da Pasta.

17.7. Considerar-se-á participante do Programa Jovem Cidadão o adolescente que, devidamente selecionado, conforme previsto no Decreto 8.401/2015, obtiver sua inclusão mediante registro efetivado na forma da lei.

17.7. Caso a CONTRATADA seja suspensa da inserção ou excluída do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e/ou deixe de ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede, o contrato com a CONTRATANTE será rescindido.

17.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

17.9. O nome do Programa, logomarca e outras atos relacionados serão definidos por ato próprio da Administração Pública Estadual.

18. SANÇÕES

18.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

18.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu



objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

18.1.2. A inexecução Contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora nas seguintes proporções:

I – 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não realizado;

III – 0,7% sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3. Advertência;

18.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

18.1.6 As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com o item 18.1.2.

18.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19. DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

19.1 Compete ao Fiscal do Contrato a adoção das seguintes medidas mensalmente e quando do recebimento da nota fiscal/fatura:

19.2 Verificar o pagamento das obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

19.3 Verificação mensal de manutenção das condições de habilitação apresentadas na licitação.

19.4 Verificar o encaminhamento de fatura mensal detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada jovem aprendiz, aí considerados os



valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, além de toda e qualquer informação que possa interessar à Unidade fiscalizadora para seu controle interno. Deverá constar dessa relação o nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, o número de faltas contabilizadas no mês de referência, a data de inclusão, sua situação escolar, órgão e município de lotação, dentre outros dados considerados relevantes e solicitados pela Unidade de fiscalização.

19.5 Verificar a comprovação de pagamento ao jovem contratado, a título de contra prestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

19.6 Verificar o atendimento da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

19.7 Verificar a ocorrência de treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a CONTRATADA.

19.8 Verificar a apresentação do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado nos semestres, acompanhando a execução das atividades neles descrita.

19.9 Verificar a disponibilização para cada grupo de duzentos adolescentes de equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado, dois empregados para apoio administrativo e um técnico de segurança do trabalho (conforme Decreto nº 8.401/2015), via conferência de declaração firmada pela empresa.

19.10 Verificar o fornecimento para cada jovem contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisas personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

19.11 Verificar se foi disponibilizada à Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a CONTRATADA, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

19.12 Verificar se ocorreu a ampliação dos benefícios proporcionados pelo Programa ao jovem aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc), isto via declaração firmada pela empresa.



19.13 Verificar a apresentação, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da CONTRATANTE, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista.

19.14 Verificar o oferecimento, com duração mínima de noventa horas/aulas, respeitado o número máximo de trinta jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.

19.15 Verificar a ocorrência de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, nos termos do plano de trabalho apresentado.

19.16 Verificar a elaboração de materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

19.17 Verificar a ocorrência de trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas, a ser comprovado via declaração de Assistente Social ou Psicólogo, com a descrição sumária das atividades.

19.18 Verificar a realização trimestral das reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa;

19.19 Verificar a ocorrência de reuniões trimestrais, ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes, sob a interlocução de Superintendência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

19.20 Verificar se houve a supervisão e fiscalização, mensal ou a pedido da Unidade Gestora, das atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania, bem como o envio de relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido.

19.21 Verificar a existência de apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação.

19.22 – Ficam definidas como atribuições comuns ao Gestor de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

I- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato,



determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II- Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III- Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV- Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V- Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI - Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

VIII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX- Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;

XI- Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação,

nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades

de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIV- Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

20. DA VIGÊNCIA

19.1 A vigência inicial da Contratação entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Contratada é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.



23 - ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL/SEDS N.º / 2019.

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, através da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS**, e

.....

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo(a) Chefe da Advocacia Setorial _____ (§2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006), por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, representada pelo Sr. Secretário _____, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71 com sede na Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Bloco C, 3º Andar, Setor Central – Goiânia/GO — CEP.74.083-010, nesta Capital, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo (a) titular da Pasta, Secretário (a) _____, portador (a) RG sob nº ____ e do CPF sob nº _____, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por pelo _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 201910319000580, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Contínuo, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de Entidade de direito privado, especializada em prestação de serviços de qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a cinco mil (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com o **Decreto 8.401/2015**.

1.2 -As ações serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO



2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital sob nº ___/2019, com fundamento da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/12, em suas versões atualizadas.

2.2 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 201910319000580, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.3 A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº _____, Dotação Orçamentária sob nº _____, conforme Nota de Empenho sob nº _____, de ___/___/___.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 O valor empenhado para o exercício de 201_ é de R\$ _____ (*descrever valor por extenso*).

4-CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O prazo para início da execução do objeto será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com a devida outorga do Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, podendo, conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93.

5.1.1 A prorrogação, que não constitui direito subjetivo do contratado e sim matéria reservada à decisão discricionária do contratante, será instrumentalizada mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo elencados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se houver interesse da Administração na continuidade do serviço;
- Se o valor do contrato for economicamente vantajoso para a Administração; e
- Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.



6.1 - É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES:

7.1 Pela execução dos serviços a CONTRATADA pagará mensalmente a CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (*descrever valor por extenso*), na forma abaixo discriminada:

Lote _____:

Item	Un.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Discriminação do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
...			
Valor Total:							

7.2 O valor global do presente Contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (*descrever valor por extenso*).

7.3 Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.4 A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nem tampouco pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

7.5 O contratado não fará jus à integralidade do valor ajustado em caso de não preenchimento do total das vagas.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1 - O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

8.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.



8.3 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

8.4 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

8.5 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

8.6 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

8.7 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 8.2.”

9- CLÁUSULA NONA - DAS QUANTIDADES E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Programa deverá atender até 5.000 (cinco mil) jovens com idades de 14 a 18 anos incompletos.

9.2 Das vagas destinadas a este Programa de formação, no mínimo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência. Caso haja cadastro de pessoas com deficiência acima do limite de 5%, deve ser priorizada a contratação destas até o limite de 10%. Atingido tal limite, prosseguir-se-á com a seleção com base nos demais critérios. Também deverá ser reservado 5% das vagas para atendimento de egressos do sistema socioeducativo, medidas restritivas de direito e liberdade ou pedidos judiciais.

9.3 Os jovens trabalhadores contratados exercerão suas atividades exclusivamente nas dependências das unidades que serão chamadas “Órgãos Beneficiários”, que são aqueles integrantes dos Poderes Executivo Estadual/Municipal, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual ou Tribunais de Contas do Estado e Municípios, incluindo-se, no primeiro caso, os órgãos da administração direta e indireta, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresas públicas, cujo capital seja majoritariamente constituído pelo Estado de Goiás, preferencialmente na esfera estadual e, excepcionalmente, na municipal.

9.4 A especificação do objeto, características, coordenação e gestão do programa estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, que faz parte deste contrato.

9.5 Da Remuneração do Menor

9.5.1 No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

$$9.5.1.1 \text{ Salário Mensal} = (\text{Salário/hora} \times \text{Horas trabalhadas semanais} \times \text{Semanas do mês} \times 7) / 6$$



9.5.2 O número de semanas varia de acordo com o número de dias do mês. Ou seja, será computado para as “Semanas do Mês” o cálculo entre a quantidade de dias do mês / por 7. Vejamos:

Para	“Semanas	do	Mês”,	utiliza-se	o	critério:
*	Mês	de	31	dias	utilizar	(31/7) = 4,4285;
*	Mês	de	30	dias	utilizar	(30/7) = 4,2857;
*	Mês	de	29	dias	utilizar	(29/7) = 4,1428;
* Mês de 28 dias utilizar (28/7) = 4;						

Exemplo

Salário Mensal =	Salário/hora	x	horas	trabalhadas	semanais	x	semanas	do	mês	x	7	/	6
Salário Mensal =	4,54	x	20	x	4,4285	x	7	/	6				
Salário Mensal = 469,12													

Fonte: Manual do Aprendiz – Ministério do Trabalho

9.5.3. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

9.5.3.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão;

9.5.3.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

9.5.3.3. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

9.5.3.4. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

9.5.3.5. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

9.5.3.6. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

9.5.3.7. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

9.5.3.8. (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.

9.5.3.9. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “atestado de comparecimento/atestado médico”.

9.5.3.10. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Coordenação do Programa Jovem Cidadão na Secretaria de Desenvolvimento Social, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:



9.5.3.10.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.

9.5.3.10.2 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

9.5.4. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

9.5.5. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.

9.5.6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.5.7. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

9.5.7.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

9.5.8. A falta injustificada acarretará o desconto no salário e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

9.6. Do Vale Transporte

9.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de aprendiz ao órgão beneficiário, incluindo o retorno a sua residência e participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, conforme Lei nº 7.418/85.

9.7. Da Jornada de Trabalho

9.7.1 O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem, além de atender o disposto na IN 146 e Portaria 634/MTB, com jornada teórica de até 30% (trinta por cento).

9.7.2 É vedado ultrapassar a carga horária citada no item 11.1.

9.7.3 É vedado a compensação de jornadas de trabalhos.



9.7.4 Os jovens aprendizes não poderão ser lotados em locais insalubres, que ofereçam perigo ou prejudique sua formação, seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

9.7.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes a prestação de trabalho noturno – compreendido entre 22h e 5h.

9.8. Do Seguro aos Jovens Aprendizes

TITULAR	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte acidental (MA) – (100%)	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial (IPA) – (Até 100%)	10.000,00
Despesas Médicas Hospitalares (DMH) (20%)	2.000,00
ADICIONAIS	
GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte – Assistência Funeral – Luxo - Individual	3.000,00

9.8.1. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

9.8.2 - Apresentar à Coordenação do Programa Jovem Cidadão, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos jovens aprendizes, no prazo de até 20(vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, levando-se em conta o efetivo número de adolescentes atendidos, mediante depósito



em conta corrente bancária de sua titularidade, após protocolização de fatura e nota fiscal/fatura, contendo o número da conta corrente favorecida, nome e número do banco e número da agência.

10.2. Encaminhar à CONTRATADA mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante protocolo, relação e respectiva autorização para inclusão de adolescentes no Programa, processo que somente será concluído após rigorosa verificação quanto à satisfação integral de todos os critérios e condicionamentos estabelecidos pelo Programa.

10.3. Conferir e atestar as faturas e demais formalidades geradas em razão da prestação de serviço ora contratada, para em seguida enviar ao setor financeiro.

10.4. Supervisionar, em dias e horários de expediente normal, de sua livre conveniência, as atividades da CONTRATADA, podendo para tanto requisitar documentos, informações ou esclarecimentos, a fim de verificar sua harmonia com diretrizes objetivadas pelo contrato a ser firmado.

10.5. Prestar o necessário apoio administrativo ou todas as informações indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato e ao bom desempenho das atividades a ele inerentes.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E REQUISITOS TÉCNICOS

11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, hospedagem ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto, sem prejuízo de cumprir integralmente o disposto no art. 10 do decreto estadual n. 8.401/2015.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

11.4.1. Responsabilizar-se pelo regular cadastramento dos jovens aprendizes encaminhados pela Unidade fiscalizadora, verificando se foram preservados os critérios para seleção, para que não haja, em nenhuma hipótese, o acesso daqueles cujo perfil seja incompatível com as diretrizes adotadas pelo Programa. Caso verifique alguma irregularidade na seleção, deverá comunicar formalmente à Unidade para homologação.

11.4.2. Encaminhar mensalmente à Unidade fiscalizadora, mediante protocolo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência, fatura mensal detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada jovem aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão



repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, além de toda e qualquer informação que possa interessar à Unidade fiscalizadora para seu controle interno.

11.4.3. Deverá constar dessa relação o nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, o número de faltas contabilizadas no mês de referência, a data de inclusão, sua situação escolar, órgão e município de lotação, dentre outros dados considerados relevantes e solicitados pela Unidade de fiscalização.

11.4.4. Efetuar o pagamento ao jovem contratado, a título de contra prestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

11.4.5. Promover os recolhimentos sociais e trabalhistas nos prazos assinalados pela respectiva legislação vigente e efetuar o pagamento dos adolescentes até o quinto dia útil do mês subsequente, quando inviabilizado o pagamento conforme previsto art. 10 do decreto estadual n. 8.401/2005.

11.4.6. Aplicar aos contratos as disposições da Lei nº 8.036/90 que trata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.4.7. Assegurar ao jovem aprendiz o direito do benefício da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4.8. Assumir a condição de empregador, simultaneamente ao desenvolvimento do contrato de trabalho, com todos os ônus dele decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato decorre de instrumento firmado com o Estado de Goiás, assumindo a responsabilidade de proporcionar ao jovem a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

11.4.9. Promover o treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a CONTRATADA.

11.4.10. Fixar no plano do curso, além dos temas que serão ministrados semestralmente, as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não.

11.4.11. Apresentar à Unidade Gestora, para aprovação, nos meses de janeiro e julho de cada ano, cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado no semestre vindouro.

11.4.12. Fornecer certificado de qualificação profissional ao jovem, ao final da aprendizagem.

11.4.13. Disponibilizar para cada grupo de duzentos adolescentes equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado, dois empregados para apoio administrativo e um técnico de segurança do trabalho, conforme Decreto nº 8.401/2015.



11.4.14. Responsabilizar-se exclusivamente por obrigações operacionais, tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do Contrato a ser firmado, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída ao CONTRATANTE.

11.4.15. Fornecer, no ato da inclusão e registro, para cada jovem contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisetas personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

11.4.16. Colocar à disposição da Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a CONTRATADA, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

11.4.17. Responsabilizar-se, inclusive administrativa e penalmente, pela veracidade dos dados e valores constantes das informações prestadas à Unidade Gestora e Fiscalizadora, via arquivo magnético/eletrônico ou em qualquer relatório fornecido ou ainda por atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos etc.

11.4.18. Manter boa guarda e deixar à disposição da Unidade Gestora todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de cinco anos.

11.4.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos efetuados incorretamente ou em desacordo com orientações ou informações transmitidas pela CONTRATANTE;

11.4.20. Restituir ou compensar a CONTRATANTE, nas faturas imediatamente seguintes, eventuais pagamentos não autorizados pelo fiscal do Contrato/Gestor ou realizados indevidamente.

11.4.21. Obter a prévia concordância da Unidade Fiscalizadora quanto à lotação dos adolescentes nos Órgãos Beneficiários.

11.4.22. Fornecer, quando do encaminhamento do jovem aprendiz para o Órgão Beneficiário, carta de apresentação, devidamente datada e assinada pelo responsável do setor competente, contendo o nome e endereço residencial completos do jovem e de seu responsável legal, nome e endereço da escola em que o jovem esteja matriculado, data do término de seu contrato de trabalho e endereço e telefone da CONTRATADA com indicação de seu funcionário responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços e dos demais profissionais.

11.4.23. Promover o remanejamento de jovens aprendizes de um Órgão Beneficiário para outro, apenas com a prévia e expressa anuência da Coordenação do Programa.

11.4.24. Atualizar, imediatamente, todas as informações ou solicitações emanadas da Coordenação do Jovem Aprendiz, inerentes a remanejamentos, desligamentos ou qualquer alteração de situação envolvendo os jovens aprendizes.



11.4.25. Procurar ampliar os benefícios proporcionados pelo Programa ao jovem aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades.

11.4.26. Responsabilizar-se administrativa e penalmente por obrigações operacionais tributárias e sociais decorrentes da estrita execução do contrato, a fim de que nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja atribuída à CONTRATANTE, assim como assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa em reclamações ou ações judiciais originadas em razão da execução do contrato ou do Programa Jovem Cidadão.

11.4.27. Apresentar mensalmente, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da CONTRATANTE, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista, sob pena de rescisão ou, alternativamente, suspensão dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços aqui disciplinados.

11.4.28. Oferecer com duração mínima de noventa horas/aulas, respeitado o número máximo de trinta jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.

11.4.29. Promover, sempre com a aquiescência previa da Coordenação do Programa, a realização de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes.

11.4.30. Elaborar materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

11.4.31. Programar, em conjunto com a Coordenação do Programa, as escalas de férias anuais dos jovens aprendizes, de tudo dando prévia ciência ao setor competente do Órgão Beneficiário.

11.4.32. Efetuar, por intermédio de seu serviço de acompanhamento qualificado, trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas.

11.4.33. Realizar, trimestralmente, reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa;

11.4.34. Promover reuniões, trimestralmente, ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes.

11.4.35. Supervisionar e fiscalizar, mensalmente ou a pedido da Unidade Gestora, as atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania.



11.4.36 Elaborar relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido, cujo resultado deverá ser enviado a Coordenação do Jovem Cidadão até o 10º (décimo) dia após a inspeção.

11.5. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

11.6 Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.

11.7 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018, e, no caso da aprendiz gestante respeitando a NT nº 295/2016.

11.7.1 Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11.7.2 Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário mínimo Federal.

11.7.3 Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular e no programa de aprendizagem.

11.8 Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando a continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

11.9 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

11.10. A não requisição da quantidade total de jovens aprendizes não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

11.11. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

11.12 Dos Requisitos Técnicos

11.12.1. A CONTRATADA deverá ser entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e integrar o CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

11.12.2. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

11.12.2.1. Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;



- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP ;

11.12.2.2. As escolas técnicas de Educação, inclusive as agrotécnicas;

11.12.2.3. As entidades sem fins lucrativos.

11.12.3. Quando a entidade for sem fins lucrativos, deverá ter por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12.4. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

11.12.5. Apresentar declaração contendo indicação das instalações (sede, infraestrutura e demais estruturas físicas), do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos cursos de aprendizagem, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, bem como comprovar que possui sede no Estado de Goiás, além de capacidade de administrar cursos à distância.

11.12.6. Apresentar o Selo de Parceiros da Aprendizagem, emitido pelo MTE, nos termos da Portaria 656/10, se houver.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

12.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

12.1.1 Entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

1. Nota fiscal/fatura;
2. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio e do local de prestação dos serviços;
5. Certidão de Regularidade do FGTS; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



12.2 As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue, terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12.4 A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser aferida por intermédio da apresentação de situação regular do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor (CRCF), emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, **em até 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura pela Gerência de Finanças/SEDS**, após a apresentação da conta pela **CONTRATADA**, que deverá estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e concluído o processo legalmente adotado pelo Estado para a solução de seus débitos, **não sendo permitida a suspensão e a perda de qualidade na execução do contrato pelo atraso no pagamento e, salvo se esta Secretaria for comunicada por escrito e na hipótese do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

13.2 O pagamento será feito de acordo com a Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Contratada fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

13.4 Juntamente com a Nota fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá **encaminhar os documentos exigidos no subitem 12.1.1 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.**

13.5 Em caso de irregularidade fiscal, a **SEDS** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SEDS**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6 Na ocorrência de rejeição da Nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **anterior**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

a) A devolução de fatura não aprovada pela **SEDS** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda o serviço, como também não poderá gerar perda da qualidade, ou deixar de efetuar o pagamento devido a seus empregados

13.7 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento do contrato.

13.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SEDS** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9 A **SEDS** poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;



b) Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

c) Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.

13.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

14.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

14.1.2. A inexecução Contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora nas seguintes proporções:

I – 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não realizado;

III – 0,7% sobre o valor da parte da prestação de serviço não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.1.3. Advertência;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

14.1.6 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.1.2.



14.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO

16.1.1 Compete ao Fiscal do Contrato a adoção das seguintes medidas mensalmente e quando do recebimento da nota fiscal/fatura:

16.1.2 Verificar o pagamento das obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.3 Verificação mensal de manutenção das condições de habilitação apresentadas na licitação.

16.1.4 Verificar o encaminhamento de fatura mensal detalhada e discriminativa por situações individualizadas, para fins de pagamento, sob a forma de relatório magnético/eletrônico, constando detalhadamente o custo final originado com a manutenção de cada jovem aprendiz, aí considerados os valores que lhe serão repassados, os recolhimentos sociais e o custo operacional dele resultante, além de toda e qualquer informação que possa interessar à Unidade fiscalizadora para seu controle interno. Deverá



constar dessa relação o nome completo de cada jovem, a respectiva data de nascimento, o número de faltas contabilizadas no mês de referência, a data de inclusão, sua situação escolar, órgão e município de lotação, dentre outros dados considerados relevantes e solicitados pela Unidade de fiscalização.

16.1.5 Verificar a comprovação de pagamento ao jovem contratado, a título de contra prestação pelo serviço por ele realizado e de demais verbas trabalhistas que ele possa ter direito, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, mediante ordem de crédito em conta bancária.

16.1.6 Verificar o atendimento da Lei 7.418/85, que institui o vale-transporte, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.7 Verificar a ocorrência de treinamento e a formação do jovem até cinco dias após sua inclusão e registro, observadas as formalidades legais necessárias ao estabelecimento da relação entre o adolescente e a CONTRATADA.

16.1.8 Verificar a apresentação do projeto pedagógico do programa de aprendizagem que será ministrado nos semestres, acompanhando a execução das atividades neles descrita.

16.1.9 Verificar a disponibilização para cada grupo de duzentos adolescentes de equipe técnica capacitada, com habilitação em área específica, composta de, no mínimo, dois Assistentes Sociais, três Pedagogos, um Psicólogo, um Advogado, dois empregados para apoio administrativo e um técnico de segurança do trabalho (conforme Decreto nº 8.401/2015), via conferência de declaração firmada pela empresa.

16.1.10 Verificar o fornecimento para cada jovem contratado, um jogo de uniforme contendo duas camisas personalizadas com o nome do Programa e de tamanho compatível e um crachá de identificação, com foto, de uso contínuo e obrigatório, cujos modelos deverão contar com a aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

16.1.11 Verificar se foi disponibilizada à Coordenação do Programa, no mínimo, uma estação de comunicação de teleprocessamento informatizada, com possibilidades de acesso à rede mundial de computadores, para facilitar a integração das ações entre esta Unidade e a CONTRATADA, dotada de um microcomputador, com configuração compatível com as atividades a serem com ele desenvolvidas, e uma impressora também compatível, incumbindo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua periódica manutenção e assistência técnica.

16.1.12 Verificar se ocorreu a ampliação dos benefícios proporcionados pelo Programa ao jovem aprendiz mediante parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, escolas, universidades, organismos internacionais e demais entidades, tais como participação em palestras, eventos esportivos e sociais, premiação por desempenho, intercâmbios sociais e culturais, encaminhamento para atividades educativas e culturais (cinema, teatro etc), isto via declaração firmada pela empresa.

16.1.13 Verificar a apresentação, quando do faturamento ou em qualquer caso mediante solicitação da CONTRATANTE, as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e trabalhista.



16.1.14 Verificar o oferecimento, com duração mínima de noventa horas/aulas, respeitado o número máximo de trinta jovens aprendizes por turma, na parte teórica do Programa educativo-pedagógico, após aprovação da Coordenação do Programa, conteúdo específico nas áreas de computação, digitação, secretariado, apoio administrativo, mensageiro, desde que com a execução de atividades afetas ao auxílio do serviço administrativo e de conformidade com os direitos e deveres originados da relação de emprego.

16.1.15 Verificar a ocorrência de cursos extras, palestras, programas reuniões e encontros como forma de complementação à preparação escolar, à socialização dos jovens aprendizes e ao aperfeiçoamento na formação dos participantes, nos termos do plano de trabalho apresentado.

16.1.16 Verificar a elaboração de materiais para incrementar o programa teórico em diferentes mídias, visando à acessibilidade, sendo que os impressos serão também transcritos em Braille e os vídeos, traduzidos em Libras.

16.1.17 Verificar a ocorrência de trabalho incisivo e contínuo com os jovens aprendizes a fim de evitar seu desligamento do Programa, bem como prevenir o uso de drogas, a ser comprovado via declaração de Assistente Social ou Psicólogo, com a descrição sumária das atividades.

16.1.18 Verificar a realização trimestral das reuniões com os Órgãos Beneficiários, oportunizando a participação da Coordenação do Programa, com o objetivo de colher informações gerais sobre as atividades dos jovens aprendizes e sugestões visando o aprimoramento do Programa;

16.1.19 Verificar a ocorrência de reuniões trimestrais, ou quando solicitado pela Unidade Fiscalizadora/Gestora, para discutir eventuais mudanças de ordem operacional, de caráter geral, além de outros temas pertinentes, sob a interlocução de Superintendência da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

16.1.20 Verificar se houve a supervisão e fiscalização, mensal ou a pedido da Unidade Gestora, das atividades dos jovens contratados, diretamente nos Órgãos Beneficiários, por meio de visitas, entrevistas ou reuniões, especialmente para garantir que os jovens executem apenas atividades que contribuam para sua perfeita formação pessoal, desenvolvimento funcional compatível e conquista de sua cidadania, bem como o envio de relatório circunstanciado de toda e qualquer atividade de acompanhamento e supervisão, indicando o seu responsável e o responsável no Órgão envolvido.

16.1.21 Verificar a existência de apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação.

16.2 – Ficam definidas como atribuições comuns ao Gestor de Contrato e quaisquer outras que se fizerem necessárias, as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em especial:

I- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II- Auxiliar a instrução do contratado e comunicação de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;



- III- Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV- Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V- Auxiliar, sempre que possível, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;
- VI - Emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VII - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- VIII - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- IX- Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- X - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o solicitante e o fornecedor e/ou prestador, quanto aos limites temporais do contrato;
- XI- Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação,
 - nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XII - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades
 - de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XIII - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XIV- Promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social.

17.2. É vedada a subcontratação para a execução da atividade fim dos serviços, podendo haver a subcontratação para atividades meio (ex: palestras e curso de informática) desde que os custos sejam absorvidos pela Contratada.

17.3. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da CONTRATADA.

17. 4. As comunicações epistolares realizadas serão consideradas regularmente recebidas, se entregues diretamente nos setores competentes de ambos os contratantes, mediante protocolo.

17.5. As reuniões, bem como quaisquer ocorrências relevantes, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, conforme o caso.



17.6. Os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à prestação dos serviços, serão objeto de tratativas entre os CONTRATANTES.

17.7. O trabalho do jovem não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

17.8. Tais atividades serão realizadas exclusivamente nas dependências dos Órgãos Beneficiário.

17.9. As aulas teóricas do programa de aprendizagem, com meios didáticos apropriados, deverão ocorrer em ambiente físico ou virtual adequado ao ensino que será vistoriado pelo Fiscal/Gestor do Contrato indicado pelo Titular da Pasta.

17.10. Considerar-se-á participante do Programa Jovem Cidadão o adolescente que, devidamente selecionado, conforme previsto no Decreto 8.401/2015, obtiver sua inclusão mediante registro efetivado na forma da lei.

17.11. Caso a CONTRATADA seja suspensa da inserção ou excluída do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e/ou deixe de ser registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de sua sede, o contrato com a CONTRATANTE será rescindido.

17.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma, salvo as previsões da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24-07-2018, que institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Bloco C, 3º Andar, Setor Central – Goiânia/GO — CEP.74.083-010

E-mail: coordlicitacao@cidadania.goias.gov.br / licitacaosect@yahoo.com.br

Fone : (62) 3201-8016

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



Chefe da Advocacia Setorial- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretário (a)
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo **CONTRATADO**:

Representante

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO CONTRATO

1.x) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

2.x) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.x) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.x) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.x) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.x) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.x) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

8.x) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA



24 - ANEXO III
CARTA PROPOSTA (MODELO)
(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

Ao (a)

Pregoeiro (a) da GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019	Data Abertura:	Hora:
Local:	Processo nº:	
Nome da Empresa:	Razão Social:	
Endereço da Empresa:	CNPJ nº:	
Telefone:	Fax:	
Nome do Responsável Legal:	CPF:	
RG:	Órgão Exp.:	End.Residencial:
Telefone:	Fax:	Cel:
Nº da conta corrente:	Agência:	Banco:
OPTANTE PELO SIMPLES? Sim- () Não- ()		
CONVÊNIO ICMS? Sim- () Não- ()		

LOTE ____							
Item	Unid.	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Discriminação do Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Valor Anual.....:							

Valor total da Proposta COM ICMS (por extenso)	
Valor total da Proposta SEM ICMS (por extenso)	



* Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).

** As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997) deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta.

*** Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a nossa Proposta Comercial para fornecimento dos produtos/serviços, objeto da presente licitação, cabendo esclarecer que:

Os produtos/serviços são de primeira qualidade e esta em conformidade com o solicitado no **Anexo I deste instrumento**.

Entregaremos o serviço/material no prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste instrumento.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Faz parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

Declaramos que prazo de validade desta proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar de sua apresentação.

**Localidade, ___ de _____ de _____
____ (assinatura)___**

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



PLANILHA DE CUSTOS (FORMAÇÃO DE PREÇOS) (MODELO)

PLANILHA DE CUSTOS (FORMAÇÃO DE PREÇOS) (MODELO)		
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	PERCENTUAL %	VALOR EM R\$
I - CARGA HORÁRIA SEMANAL 20 HORAS		
SALÁRIO BASE		
TOTAL I		
II - ENCARGOS		
13º SALÁRIO		
FÉRIAS		
1/3 FÉRIAS		
ENCARGOS 13º, FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS		
FGTS		
PIS		
INCIDÊNCIA CUMULATIVA SOBRE CUSTOS VARIÁVEIS E EVENTUAIS		
TOTAL II		
TOTAL (I+II)		
III – INSUMOS/CUSTOS FIXOS		
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL		
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS		
VALE TRANSPORTE (22 DIAS ÚTEIS)		
UNIFORME, CRACHÁ		
TOTAL III		
IV – GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL		
Capacitação Técnico-Profissional Metódica		
Supervisão e Acompanhamento (Aprendizagem Prática)		
Gestão Trabalhista		
Acompanhamento Psicossocial		
Incidências Comportamentais		
TOTAL IV		
V – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
CUSTO TOTAL POR PESSOA POR MÊS (I+II+III+IV+V)		
CUSTO TOTAL POR PESSOA POR 12 MESES		
CUSTO TOTAL 5000 PESSOAS POR 12 MESES		



25- ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº.....**DECLARA:**

1º) Para fins de atender ao preceito incerto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos. (Ressalva: informar, caso empregue, menor com idade a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019, objeto do Processo nº 201910319000580, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019.

4º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

5º) DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que os objetos constantes de sua proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019.

6º) Declaração de que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar ou proibida de licitar ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

.....
(data)

.....
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)



26- ANEXO V

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Modalidade: **PREGÃO N.º 001/2019**

Tipo: **ELETRÔNICO.**

Processo n.º: 201910319000580

Objeto: Contratação de Entidade de direito privado, especializada em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de jovens ao mercado de trabalho, para executar programa de formação destinados a cinco mil (cinco mil) jovens aprendizes domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás, entre 14 e 18 anos incompletos, devidamente matriculado em curso do ensino fundamental ou ensino médio, em conformidade com o **Decreto 8.401/2015**.

As ações serão executadas a partir de metodologia específica de um programa de formação continuada, complementado por instrumentos que permitam o acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do jovem beneficiado, objetivando a garantia da qualidade da formação básica e profissionalizante, contemplando as competências e os conhecimentos em sintonia com o mundo do trabalho para a formação em gestão também na administração pública.

Esclarecendo ainda que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pelo **Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual n.º 7.466/2011, Decreto Estadual n.º 7.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar N.º 123/2006 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições fixadas no Edital e Anexos.**

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

PELO FONE-FAX: (62) 3201- 8016

E-mail: coordlicitacao@cidadania.goias.gov.br ou licitacaosect@yahoo.com.br

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigido por lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.